nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Inácio Vicente Raminhos e duas quotas dos valores nominais de mil duzentos e cinquenta euros, cada uma, ambas pertencentes ao sócio Nuno Miguel Godinho Raminhos.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, com dispensa de caução, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ 2.º A sociedade não poderá ser vinculada em fianças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementar de empresas.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

27 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob.* 2008529959

GRUNALFA FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 693; identificação de pessoa colectiva n.º 507010647; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050407.

Certifico que por Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Grunalfa Farmacêutica, Unipessoal, L.da, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Indústrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derrogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, Volker Lehmann-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante. a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até trinta e um de Março de cada ano.

12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decidi do pela assembleia geral.

13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes.* 2008545946

NBF — REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 09547; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/951003.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NBF — Representação de Produtos e Sistemas Informáticos, L.da, e tem a sua sede na Rua de Elias Garcia, 80, 1.º, esquerdo, freguesia de Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultadoria e representação comercial de produtos e sistemas informáticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e setenta mil escudos do sócio, José Nabor Nogueira Ferreira, e outra de trinta mil escudos da sócia, Ana Maria da Silva Catarino Ferreira.

ARTIGO 4.º

Os sócios podem deliberar em assembleia geral que lhes Sejam exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

A cessão e ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade, fica sempre dependente do consentimento da sociedade, exigindo-se para o efeito unanimidade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, do direito de preferência na aquisição dessa quota, que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;

b) Por exclusão ou exoneração de sócio, nos termos legais;

c) No caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer dos sócios;

d) Quando se haja feito penhora ou arresto sobre uma quota ou parte dela, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, venda ou adjudicação judicial;

e) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens de qualquer dos sócios, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;

f) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento prevista no artigo 5.º deste contrato;

g) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — A amortização da quota, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido, será feita mediante um depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do interessado, da importância que se verificar pertencer-lhe, segundo o último balanço legalmente apurado, ou segundo um balanço expressamente realizado para o efeito, se aquele não existir, acrescentada de quaisquer outros créditos que constem da respectiva conta particular, tendo-se deduzido qualquer débito existente desse sócio, para com a sociedade.

3 — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberou, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral vier a decidir.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade cabe ao sócio José Nabor Nogueira Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, e que receberá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, a convocar para o efeito.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, conferindo e especificando tais poderes de representação através de emissão de uma procuração.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá um conselho fiscal que actuará como órgão de fiscalização, exercendo as suas funções segundo as regras previstas para esse órgão para as sociedades por quotas.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em casos de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou do interdito.

2 — Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode desde já iniciar a sua actividade, assumindo assim todos os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios necessários à instalação e ao exercício do seu objecto, bem como a responsabilidade pelo pagamento das despesas de constituição.

ARTIGO 11.º

Em caso de litígio inerente a este contrato, os outorgantes comprometem-se a submeter a questão controvertida no tribunal competente da sede da sociedade.

Conferido e conforme.

27 de Outubro de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro.* 3000220577

ISOFARMA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 692; identificação de pessoa colectiva n.º 506982599; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050407.

Certifico que por Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Isofarma — Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.da, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Indústrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derrogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, Volker Lehmann-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até 31 de Março de cada ano.